

José Carlos de Alvarenga Mattos Afonso Rodeguer Neto José Eduardo Victória Andreia Rocha Oliveira Mota de Souza Renata de Lara Ribeiro Bucci Luiz Gustavo Biella Rubiana Aparecida Barbieri Valdemir Moreira de Matos Thiago Henrique Pascoal Marilda Fernandes da Costa Milena de Jesus Martins Felipe Alves Gomes Elis Fernanda Velasco Bento Rodrigo Vicente Bittar Sueli Alexandrina da Silva Renata Aparecida Candido Alessandra Granucci Rodeguer Michaele Jenifer Cunha Santos Eduardo Neri da Silva Estruturações Societárias e de Negócios Adriana Leal

Propriedade Intelectual Luciana Bampa B. de Camargo Haddad

MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 02ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FALÊNCIA

AUTOS N°. 0054116-93.2013.8.26.0100

MASSA FALIDA DA PLASMMET PLANOS DE SAÚDE LTDA., devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, por seus advogados e bastante procuradores, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

1 – FLS. 3127/3128: Em virtude do determinado por força da r. decisão exarada em 27/08/2020, a MASSA FALIDA DA PLASMMET requer a juntada de planilha de pagamentos contendo os débitos atualizados até 28/08/2020, como, também, os códigos das guias de recolhimento à UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) e AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS (DOC. n°. 01).

2 – De outro lado, em consonância com o termo de audiência de conciliação firmado nos autos da responsabilidade civil proposta pela **MASSA FALIDA DA PLASMMET** em face de **ILHAM TAHA** e **ANTÔNIO RIBEIRO**, em trâmite por este meritíssimo Juízo sob o n°. 1130100-

MATTOS · RODEGUER NETO · VICTÓRIA

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

61.2016.8.26.0100, foi estipulado que, ao "... longo do procedimento falimentar, apuraram-se os haveres e obrigações da MASSA FALIDA DA PLASMMET PLANOS DE SAÚDE LTDA, pelo qual a Administradora Judicial após homologado o QGC, conforme conta de fls. 2140/2141, apresenta novo QGC atualizado (doc. anexado) o qual totaliza um passivo de R\$ 1.415.584,58 (hum milhão, quatrocentos e quinze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), sobre o qual deverá ser incluído os honorários totais devidos à administradora judicial convencionados em 5% (cinco por cento) do referido montante, no valor de R\$ 70.779,29 (setenta mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos)..." (FLS. 2788/2791).

E, sendo assim, cumpre se atentar que "... o administrador judicial tem perante a massa falida crédito extraconcursal, ou seja, crédito que deve ser satisfeito antes das restituições em dinheiro e do pagamento dos credores. Assim é porque ele não pode correr o risco de trabalhar sem remuneração, fato que se verificaria se a massa consumisse todos os seus recursos no pagamento dos credores com preferência em relação à remuneração do administrador judicial...1".

Por esta razão, a <u>MASSA FALIDA DA PLASMMET</u> requer respeitosamente, a Vossa Excelência, a expedição de ofício à agência do <u>BANCO DO BRASIL S/A</u> localizada no <u>FÓRUM</u> <u>JOÃO MENDES JÚNIOR</u>, para que realize as transferências bancárias em benefício do seguinte credor extraconcursal:

CREDOR	CPF/CNPJ	BANCO	INSTITUIÇÃO BANCÁRIA	AGÊNCIA	CONTA	VALOR
Marina Ramos	084.651.298-00	001	Banco do Brasil S/A	1199-1	120634-6	R\$ 42.467,57 (60%)

3 – De outro lado, em vista do especificado no quadro-geral de credores da **MASSA FALIDA DA PLASMMET**, disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico de 16/07/2015 **(FLS. 2141)**, o qual foi oportunamente homologado por este meritíssimo Juízo em decorrência da ausência de impugnações **(FLS. 2142 e 2146)**, nota-se a existência das seguintes reservas de crédito:

RESERVA	VALOR
Álamo Centro Diagnóstico S/c Ltda	R\$ 4.081,01
Hospital e Maternidade Central	R\$ 62.824,70
Hospital e Maternidade Central	R\$ 102.646,55

¹ Comentários à lei de falências e de recuperação de empresas/Fábio Ulhoa Coelho – 11 ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

MATTOS · RODEGUER NETO · VICTÓRIA

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Prefeitura do Município de São Paulo	R\$ 13.978,66		
Prefeitura do Município de São Paulo	R\$ 1.210,48		
Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS	R\$ 295.760,01		

Entretanto, em consonância com o especificado pela certidão conjunta de débitos de tributos mobiliários emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda (DOC. n°. 02), nota-se que não mais subsiste qualquer crédito em benefício da <u>PREFEITURA DO MUNICÍPIO</u> <u>DE SÃO PAULO</u>, uma vez haverem sido quitados pelos sócios da Falida (DOC. n°. 03).

Sendo assim, a <u>MASSA FALIDA DA PLASMMET</u> requer, respeitosamente, a Vossa Excelência o levantamento das reservas inscritas em benefício da <u>PREFEITURA DO MUNICÍPIO</u> <u>DE SÃO PAULO</u>.

Outrossim, em relação a reserva inscrita em benefício da <u>AGÊNCIA NACIONAL</u>

<u>DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS</u>, a qual encontra seu fundamento no processo administrativo nº.

33902.001309/2014-6, a Sra. Administradora Judicial apurou, posteriormente, que os respectivos valores, oriundos dos adiantamentos realizados pela <u>AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR</u>

<u>— ANS</u> no decorrer dos regimes especiais de direção fiscal e de liquidação extrajudicial e dos honorários pagos ao diretor fiscal, já estavam, de fato, inscritos no quadro-geral de credores da <u>MASSA FALIDA DA PLASMMET</u>, na qualidade de créditos extraconcursal e quirografário.

Sendo assim, a <u>MASSA FALIDA DA PLASMMET</u> requer, respeitosamente, a Vossa Excelência seja deferido o levantamento da reserva inscrita em prol da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Por sua vez, apesar das reservas constituídas em benefício da ÁLAMO CENTRO DE DIAGNÓSTICOS S/C LTDA. (autos n°. 0216192-69.2010.8.26.0100 – 11ª Vara Cível Central da Capital) e do HOSPITAL E MATERNIDADE CENTRAL LTDA. (autos n°. 0121651-15.2008.8.26.0003 – 04ª Vara Cível do Foro Regional do Jabaquara), necessário destacar que não houve, até o presente momento, a apresentação das respectivas habilitações e/ou impugnações de crédito pelos credores nominados, já havendo, inclusive, a homologação do quadro-geral de credores da MASSA FALIDA DA PLASMMET (FLS. 2146).

Desta maneira, a <u>MASSA FALIDA DA PLASMMET</u> requer, respeitosamente, a Vossa Excelência seja deferido o levantamento das reservas inscritas em benefício da <u>ÁLAMO</u> <u>CENTRO DE DIAGNÓSTICOS S/C LTDA.</u> e do <u>HOSPITAL E MATERNIDADE CENTRAL LTDA.</u>.

MATTOS · RODEGUER NETO · VICTÓRIA

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

4 – Enfim, requer, ainda, que as intimações sejam disponibilizadas, sob pena de nulidade, em nome do advogado José Eduardo Victória, inscrito na OAB/SP n°. 103.160, com endereço na Avenida Paulista, n°. 1.439, 13° andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01311-926.

Nestes termos,

P. deferimento.

São Paulo, 31 de agosto de 2.020.

JOSÉ EDUARDO VICTÓRIA OAB/SP n°. 103.160 LUIZ GUSTAVO BIELLA OAB/SP n°. 232.820